



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/2005

Altera dispositivos das leis complementares que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do art. 44 da Lei Complementar n. 001, de 31 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 -

§ 1º - Nenhuma outra remuneração, a qualquer título, ou conjunto de remunerações, a qualquer título, pagos pelo Erário Municipal de Mossoró, qualquer que seja a fonte, pode ultrapassar 80% (oitenta por cento) do subsídio fixado para a Prefeita Municipal.

Art. 2º. O art. 21 da Lei Complementar n. 3/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. Na fixação da remuneração dos servidores será observado o disposto no §1º do art. 44 da Lei Complementar 01, de 30 de dezembro de 2000, de modo que nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio fixado para a Prefeita Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 6 de julho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Protocolo no Livro Nº 11 às fls.

Fº 193 sob o Nº 906

A. A. T. 01 de agosto de 2005

- CHEFE DE PROTOCOLO -

Maria de Fátima Rosado Nogueira
Prefeita

Palácio da Resistência - Sede do Gabinete da Prefeita

Av. Alberto Maranhão, 1751, Centro, CEP 59.600-005 - Mossoró/RN. FAX (0**84) 321-5855 / (0**84) 316-1050 / 316-2419 - E-mail: gabinete@prefeiturademossoro.com.br - Site: <http://www.prefeiturademossoro.com.br>